

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 110/2020**

# TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "R A MANCO LTDA", inscrita no CNPJ/MF nº 09.058.347/0001-60, situada à Rua Laura Albani de Barros, nº 35, Bairro Saúde, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-478, telefone (19) 3805 5768, e-mail: <a href="rxm.consultoria@gmail.com">rxm.consultoria@gmail.com</a>, neste ato representada pelo senhor RICARDO ALEXANDRE MANCO, portador do CPF/MF nº 184.363.148-24 e RG nº 24.835.864-9, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 107/2020, compromete-se a fornecer o material com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
11	Armário de aço, com 4 prateleiras reguláveis, pintura eletrostática epóxi de alta qualidade e durabilidade, com fechadura conjugada, chaves e pés com sapatas plásticas. Medidas: 195 a 200 cm(altura), 115 a 120 cm (comprimento) e 40 a 50 cm de profundidade	Unid.	2	R S Móveis	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL						1.200,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Os materiais indicados na cláusula anterior serão entregues em uma única parcela, no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

Carvalho, nº 1546, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da competente "Autorização de Fornecimento".

**2.4** — As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento decorrente do presente contrato será efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos bens.
- **4.2** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura.
- 5.2 Somente com expressa concordância da CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.07.02.00.10.301.21.2.040.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 4055

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias PREGÃO PRESENCIAL № 60/2020 - PROCESSO SA/DL № 107/2020 - FLS. 3



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 60/2020**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de setembro de 2020.

## JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

## RICARDO ALEXANDRE MANCO CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0